



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	10
Ato de Autorização de Contratação Direta	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Vigilância Sanitária	13
Notificação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE DESEMBRO DE 2.026=

Fls. 231

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA VDA SANEAMENTO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO JORGE CELESTE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, que estabelecem as infrações e sanções administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.995/2026, decorrente do **Pregão nº 16/2026**, e o **Contrato Administrativo nº 16/2026**, celebrado entre o Município de Aramina e a empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.**;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Departamento de Obras, Água e Esgoto, relatando o **atraso na entrega dos materiais solicitados**, cuja aquisição ocorreu em **29 de julho de 2026**, com prazo de entrega até **06 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação da empresa e a concessão de prazo para regularização da entrega, **os materiais não foram entregues**, permanecendo a situação de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais vem prejudicando o regular funcionamento e a execução dos serviços do Departamento de Obras, Água e Esgoto, conforme informado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, de suas circunstâncias e de eventual responsabilidade da contratada, bem como a necessidade de assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.**, em razão de possível **inexecução contratual decorrente do atraso e da não entrega dos materiais solicitados**, nos termos estabelecidos no **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.995/2026.

Art. 2º O processo terá por objeto a apuração dos fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, especialmente quanto:

I – ao não fornecimento dos materiais solicitados dentro do prazo estabelecido;

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A> e informe o código 583E-F9F7-177C-751A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 3 de 15

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE DESEMBRO DE 2026=	Fls. <u>232</u>
--	-----------------

II – ao descumprimento do prazo de entrega, previsto para **06 de agosto de 2026**;

III – à permanência do inadimplemento mesmo após a notificação da contratada e a concessão de prazo para regularização;

IV – aos eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão da não entrega dos materiais; e

V – à existência de circunstâncias que possam caracterizar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete à Comissão promover a apuração dos fatos, podendo, para tanto:

I – analisar o processo licitatório, o contrato, os pedidos de compra, as notificações e demais documentos pertinentes;

II – solicitar informações aos setores municipais envolvidos;

III – promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

IV – notificar a empresa para, querendo, apresentar defesa e juntar documentos e demais elementos que entender pertinentes;

V – avaliar as justificativas eventualmente apresentadas pela contratada;

VI – verificar a ocorrência, ou não, de infração administrativa e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

VII – ao final, elaborar relatório conclusivo, com manifestação fundamentada acerca da responsabilidade da contratada e, se for o caso, da sanção administrativa cabível.

Art. 4º Fica assegurado à empresa **VDA SANEAMENTO LTDA.** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente processo, mediante notificação, para que apresente defesa no prazo legal, contado da ciência da acusação, podendo juntar documentos, requerer provas e exercer os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão deverá observar, na condução do processo, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, as razões de defesa apresentadas pela contratada e sua conclusão

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A> e informe o código 583E-F9F7-177C-751A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.540 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.026=

Fls. 233

quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A eventual aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Art. 09. O presente processo deverá tramitar em autos próprios, devendo ser juntados aos autos todos os documentos relacionados aos fatos objeto da apuração, inclusive o contrato, pedidos de compra, comprovantes de solicitação, notificações, comprovantes de recebimento, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A> e informe o código 583E-F9F7-177C-751A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 5 de 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 583E-F9F7-177C-751A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 10:42:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/583E-F9F7-177C-751A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=

Fls. 234

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INEXECUÇÃO CONTRATUAL PELA EMPRESA HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUÍS SÉRGIO JORGE CELESTE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 155 a 163, que estabelecem as infrações e sanções administrativas decorrentes de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2.995/2026**, decorrente do **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo 2.995/2026, celebrado entre o Município de Aramina e a empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.**

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Departamento de Obras, Água e Esgoto, relatando o **atraso na entrega dos materiais solicitados**, cuja aquisição ocorreu em **29 de julho de 2026**, com prazo de entrega até **06 de agosto de 2026**;

CONSIDERANDO que, mesmo após a notificação da empresa e a concessão de prazo para regularização da entrega, **os materiais não foram entregues**, permanecendo a situação de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO que a ausência dos materiais vem prejudicando o regular funcionamento e a execução dos serviços do Departamento de Obras, Água e Esgoto, conforme informado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, de suas circunstâncias e de eventual responsabilidade da contratada, bem como a necessidade de assegurar à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Sancionador** em face da empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, em razão de possível **inexecução contratual decorrente do atraso e da não entrega dos materiais solicitados**, nos termos estabelecidos no **Pregão nº 16/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2.995/2026**.

Art. 2º O processo terá por objeto a apuração dos fatos relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, especialmente quanto:

I – ao não fornecimento dos materiais solicitados dentro do prazo estabelecido;

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.idoc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 7 de 15

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=	Fls. <u>235</u>
---	-----------------

II – ao descumprimento do prazo de entrega, previsto para **06 de agosto de 2026**;

III – à permanência do inadimplemento mesmo após a notificação da contratada e a concessão de prazo para regularização;

IV – aos eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão da não entrega dos materiais; e

V – à existência de circunstâncias que possam caracterizar infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Art. 3º Compete à Comissão promover a apuração dos fatos, podendo, para tanto:

I – analisar o processo licitatório, o contrato, os pedidos de compra, as notificações e demais documentos pertinentes;

II – solicitar informações aos setores municipais envolvidos;

III – promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

IV – notificar a empresa para, querendo, apresentar defesa e juntar documentos e demais elementos que entender pertinentes;

V – avaliar as justificativas eventualmente apresentadas pela contratada;

VI – verificar a ocorrência, ou não, de infração administrativa e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

VII – ao final, elaborar relatório conclusivo, com manifestação fundamentada acerca da responsabilidade da contratada e, se for o caso, da sanção administrativa cabível.

Art. 4º Fica assegurado à empresa **HIDRO SANEAMENTO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A empresa deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente processo, mediante notificação, para que apresente defesa no prazo legal, contado da ciência da acusação, podendo juntar documentos, requerer provas e exercer os demais direitos previstos na legislação aplicável.

Art. 6º A Comissão deverá observar, na condução do processo, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e eficiência.

Art. 7º Concluída a instrução, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, as razões de defesa apresentadas pela contratada e sua conclusão

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F> e informe o código D07C-CD08-CE9A-AC5F





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.026=

Fls. 236

quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A eventual aplicação de penalidade observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Art. 09. O presente processo deverá tramitar em autos próprios, devendo ser juntados aos autos todos os documentos relacionados aos fatos objeto da apuração, inclusive o contrato, pedidos de compra, comprovantes de solicitação, notificações, comprovantes de recebimento, manifestações da contratada e demais documentos pertinentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de setembro de 2.026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 9 de 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D07C-CD08-CE9A-AC5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 03/09/2026 16:45:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 03/09/2026 16:48:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D07C-CD08-CE9A-AC5F>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 10 de 15

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.530.2026
PROCESSO INTERNO Nº 46.2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO COM
DISPUTA Nº 10.2026

Base legal: art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, prefeito do município de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e, ainda, com base na instrução processual, ata da sessão pública, comprovação da habilitação da vencedora com a juntada dos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, justificativa dos preços apresentados, nos requisitos legais que embasam estes autos e, ainda, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 3.964/2024 AUTORIZA a contratação da empresa PRISCILLA ZANQUIETA LTDA ME - CNPJ: 55.023.489/0001-09, com sede na AVENIDA PAULISTA, 1.106 - SALA 01 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP, representada por PRISCILLA ZANQUIETA, já qualificada nos autos, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, com fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, no valor global de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais, conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL - R\$
1	034.005.491	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, conforme cláusulas e condições contidas no termo de referência (anexo ao final deste edital).	SERV	01	51.000,00

Neste ato, ficam franqueadas vistas dos autos. Publique-se na forma e prazos estabelecidos por Lei. Aramina, 04.09.2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 11 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026 Concurso Público 001/2025

A Prefeitura Municipal de Aramina – Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público, homologado no último dia 25 de março de 2026 – Diário Oficial de Aramina, **CONVOCA** o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, para comparecer junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste, para dar início ao processo de admissão na função escolhida, atendendo os requisitos descritos no Edital do Concurso Público.

Cargo: MONITOR

ERIKA PALOMA DE SOUZA CARDOSO	7º
RAIANA VIEIRA LEAL	8º
MILLANE ESTER DE SOUZA	9º
YASMIN SARA DE OLIVEIRA	11º
GABRIEL DA SILVA LOPES	12º
ANGELICA CRISTINA LEAL	13º

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 01 – Carteira de Trabalho;
- 02 – PIS/PASEP (caso não possua, emitimos declaração para inscrição);
- 03 – Comprovante de Residência;
- 04 – Número de agência e conta no Banco Santander (caso não possua, emitimos declaração para abertura de conta);
- 05 – RG;
- 06 – CPF;
- 07 – Habilitação (caso possua);
- 08 – Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
- 09 – Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 10 – Se solteiro, certidão nascimento ou casamento;
- 11 – Comprovante de escolaridade autenticado – Histórico e Certificado/ Diploma de conclusão de curso;
- 12 – Carteira Profissional emitida pelo órgão de classe;
- 13 – Comprovação de experiência profissional (para cargos especificados, conforme edital);
- 14 – Atestado de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- 15 – Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
- 16 – Carteira nacional de vacinação atualizada (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);
- 17 – Carteira de vacinação COVID- 19 (se digital, emitida pelo Ministério da Saúde);

FILHOS: ATÉ 21 ANOS

- Apresentar cópias da certidão de nascimento e CPF;
- Apresentar cópias das carteirinhas de vacina;
- Apresentar declaração de frequência escolar;

Aramina/SP, 02 de setembro de 2026.

Luís Sérgio Celeste Jorge
Prefeito do Município de Aramina – SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 12 de 15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E938-D25B-1033-7361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA (CPF 507.XXX.XXX-53) em 03/09/2026 16:27:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 04/09/2026 09:44:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/E938-D25B-1033-7361>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 13 de 15

Vigilância Sanitária

Notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 136

Data: 27/08/2026 Hora: 15:09

Nome/Razão Social: JOSE ROBERTO LOPES DE SOUSA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: OLAIRE BASSO ARANTES

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 005857200

Vimos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- ☒ Mato alto ☐ Lixo e entulho ☐ Recipientes que acumulam água
☐ Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;

II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;

III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 28 de Agosto de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 14 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 137

Data: 27/08/2026 Hora: 15:09

Nome/Razão Social: GILMAR DA SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: OLAIRE BASSO ARANTES

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 005857210

Viemos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- ☒ Mato alto ☐ Lixo e entulho ☐ Recipientes que acumulam água
☐ Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 28 de Agosto de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Segunda-feira, 07 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1320

Página 15 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Notificação nº: 138

Data: 27/08/2026 Hora: 15:09

Nome/Razão Social: VALDECIANA DA SILVA LOPES

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: OLAIRE BASSO ARANTES

Nº da Inscrição Imobiliária (IPTU): 005857220

Viemos por meio desta notificar a Vossa Senhoria que se constatou, em vistoria realizada nesta data, que o imóvel acima encontra-se em condições irregulares, apresentando:

- ☒ Mato alto ☐ Lixo e entulho ☐ Recipientes que acumulam água
☐ Outros: _____

Tal situação infringe o disposto no **Art. 1º** da Lei Municipal nº **1.516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

De acordo **Art. 7º** da Lei Municipal nº **1516/2019** Alterado pela lei nº **1753/2025** que estipula.

“A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

- I - A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;
- II - O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;
- III - A descrição da infração constatada;

Parágrafo único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.”

De acordo com a mencionada Lei, o(a) proprietário(a) terá um prazo improrrogável de 10 dias para realizar a limpeza. O não cumprimento deste prazo autorizará o município a executar os serviços de limpeza sem aviso prévio ou interpelação, e sem direito a reclamação. O proprietário ficará obrigado a ressarcir os cofres públicos, conforme estabelece o **Art. 9º** da Lei Municipal nº **1516/2019** com redação dada pela Lei nº **1.753/2025**.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Vigilância Sanitária Municipal pelo telefone: 3752-7030.

Aramina, 28 de Agosto de 2026

Nome do Agente Fiscalizador: Egon Henrique Rodrigues dos Santos

Cargo: Coordenador Vigilância Sanitária